



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 59/2025**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Gabriel Chagas Canal, tem por objetivo instituir no município de São Gabriel da Palha/ES a obrigatoriedade da disponibilização permanente de locais adequados para o descarte de resíduos sólidos não recolhidos pelo serviço público de coleta regular. Tais locais serão denominados "Pontos de Coleta Emergencial" e deverão ser estrategicamente distribuídos, especialmente nas regiões com maior dificuldade de acesso ao serviço regular.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e do art. 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A gestão de resíduos sólidos urbanos é matéria de inegável interesse local, cabendo ao Poder Público municipal regulamentar a coleta, destinação e disposição final adequada, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

O projeto, portanto, respeita a repartição de competências e encontra amparo nos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente (art. 225, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), ao contribuir para a saúde pública, qualidade de vida e sustentabilidade urbana.

II.II – DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta apresenta conformidade com a legislação federal vigente, em especial com:

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que orienta a responsabilidade compartilhada e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que reforça a necessidade de acesso universal ao serviço de limpeza urbana;

Lei Orgânica Municipal, que estabelece a responsabilidade do Município na promoção da saúde ambiental.





Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto versa sobre interesse local e não trata de organização administrativa ou criação de cargos, sendo legítima a iniciativa do Poder Legislativo.

II.III – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto não cria despesa obrigatória de forma automática, nem prevê repasses financeiros sem fonte de custeio definida. O funcionamento dos “Pontos de Coleta Emergencial” poderá ser regulamentado por atos administrativos posteriores, observando os limites orçamentários e a conveniência da Administração Pública.

Além disso, a proposta pode ser considerada compatível com os instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – por se tratar de medida que poderá ser implementada de forma gradativa e conforme disponibilidade orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público, ambiental e sanitário, por estar em conformidade com os princípios legais e constitucionais vigentes, e por apresentar adequação orçamentária, **as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025**, por entenderem que se trata de uma medida relevante, moderna e alinhada à promoção da saúde pública, da limpeza urbana e da proteção ao meio ambiente.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de maio de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **07/05/2025 13:47**

Checksum: **E77D754E36D09AD0B354D7AF71A51988A99A3E70196144405D9C6AE712DF043F**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/05/2025 16:05**

Checksum: **9ED0AC27ACAE3B3C1BE17833C309BF294AE3151DE3268FC7495F85E2525A7CB3**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/05/2025 07:04**

Checksum: **E1B66BE0458923238C3BFA0DAF50F4EF9FB8DB7B0AE32F056A1D71E4F8A48610**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **09/05/2025 07:12**

Checksum: **00435A3CA9F8BBD08480E75186239B725A4A5AB64B40F52397AC94D334FC2FA1**

